

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE ZEBU
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

De acordo com as disposições estatutárias, convoco os associados da ABCZ para reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária na sede da Entidade, no Parque Fernando Costa, na Praça Vicentino Rodrigues da Cunha, 110, às 8h do dia 30 de novembro de 2022, não havendo número legal na primeira convocação, ficam convocados, desde já, para a segunda convocação às 9h, no mesmo local e dia apazados para tratar do seguinte assunto:

Eleição da Diretoria e dos Conselhos Consultivo e Fiscal, para o próximo triênio, de 2023 a 2025.

As chapas de candidatos aos cargos eletivos da ABCZ, que são completas, deverão ser depositadas na ABCZ na forma do art.32 e demais artigos do Estatuto Social no período compreendido entre 30 de agosto a 30 de setembro 2022. A solenidade de diplomação dos eleitos se dará no dia 17 de dezembro de 2022 para posse efetiva e exercício no primeiro dia de janeiro de 2023.

Uberaba/MG, 23 de junho de 2022.



Rivaldo Machado Borges Junior
Presidente



Dr. Claudio Julio Fontoura
Procurador Jurídico e Chefe de *Compliance*

ESTATUTO DA ABCZ

Art. 32 - Tendo em vista a formação de chapas de candidatos aos cargos eletivos da ABCZ, o Presidente, com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias da realização da Assembleia Geral prevista no Art. 31, fixando a data desta, publicará edital na forma dos Art. 24 e 25, transcrevendo o texto do presente artigo.

§ 1º - As chapas, que serão completas, só poderão ser registradas com anuência por escrito dos candidatos no próprio requerimento ou em documento separado, podendo ser telegrama, fac-símile, e-mail ou outro meio qualquer, desde que comprovada sua autenticidade, e deverão conter os nomes de seus integrantes e cargos que disputarão.

§ 2º - Os integrantes, que deverão ser de chapas completas e que disputarão os cargos eletivos, solicitarão o respectivo registro até 60 (sessenta) dias antes da data fixada para a realização da Assembleia, não computado na contagem o dia do início.

§ 3º - O registro será feito em livro próprio e as chapas deverão ser publicadas na imprensa local e no site da entidade o mais tardar 10 (dez) dias após o seu recebimento. O prazo para impugnação de chapas ou candidaturas será de 48 horas contadas a partir desta publicação, competindo à diretoria a análise e decisão sobre impugnação proposta.

§ 4º - Fica proibida a participação de uma mesma pessoa em mais de uma chapa, prevalecendo aquela que primeiro for registrada.

§ 5º - Nos 15 (quinze) dias seguintes ao vencimento da solicitação de registro das chapas e seu deferimento pelo Presidente, preenchidos os requisitos estatutários, constituirá ele Comissão Eleitoral sob sua presidência, ou de quem o mesmo indicar, composta ainda de um Secretário, de um Assessor Jurídico e de 3 (três) membros fiscais de cada chapa inscrita e registrada, e de quantos membros o Presidente julgar necessário, para os trabalhos de recepção e apuração final do pleito. Para a presidência da Comissão, o Presidente poderá, querendo, convidar qualquer magistrado da Comarca e para a Comissão Eleitoral, funcionários da Justiça Eleitoral.

§ 6º - A votação para escolha dos dirigentes aos cargos eletivos e conselhos da ABCZ, havendo mais de uma chapa concorrente, será sempre secreta, e das 9:00 horas às 18:00 horas, na sede central da ABCZ, em Uberaba, no Parque Fernando Costa, em mesas próprias e adequadas para o voto dos presentes; ou através de correspondência, conforme adiante será mencionado, mediante escolha em cédula única, onde conste as chapas completas dos concorrentes.

§ 7º - Não é permitido o voto por procuração.

§ 8º - O secretário da Comissão Eleitoral remeterá, até 40 (quarenta) dias antes da data da eleição, aos associados com direito de votar, excluídos aqueles em débito por mais de 30 (trinta) dias da data da expedição nos endereços constantes na ABCZ, via postal, sobrecarta contendo a cédula única, esclarecendo que o voto será exercido da seguinte forma:

a) No envelope branco e opaco, que deverá ser indevassável e inviolável sob pena de destruição física de selos ou outros gravames físicos, colocará a cédula, devidamente rubricada no verso por um representante de cada chapa, com o voto, que indicará com um “X” no quadro ao lado da chapa completa escolhida e o fechará;

b) Assinará carta dirigida à Comissão Eleitoral da ABCZ, com firma reconhecida, onde informa estar remetendo seu voto;

c) Encerrará a carta e o envelope menor já lacrado (onde estará o voto) em envelope maior, enviando-o por registro postal “AR” à Comissão Eleitoral, contendo no verso o nome e endereço do votante;

d) O voto só será computado se entregue nos Correios até 10 (dez) dias antes da data das eleições e chegar ao seu destino até essa data.

e) Antes de iniciar a votação, serão identificados os associados que já votaram por correspondência e cujos votos chegaram em tempo hábil e, portanto, colocados nas urnas. Dessa forma, seus nomes serão consignados como já havendo votado, o que impossibilitará novo voto no ato da assembleia.

§ 9º - Finda a votação, a mesa designada pelo Presidente da Assembleia iniciará imediata e publicamente a apuração dos votos.

§ 10 - Encerrada a apuração, o Presidente da Assembleia proclamará o resultado, e serão considerados eleitos os integrantes da chapa que obtiver o maior número de votos; no caso de empate haverá novo escrutínio e, verificando-se ainda a igualdade, será vencedora a chapa cujo candidato a Presidente for mais idoso.

§ 11 - Proclamado o resultado pelo Presidente, e havendo no ato impugnação desse mesmo resultado, fundamentada por escrito e assinada por um mínimo de 40 (quarenta) dos associados votantes presentes, dirigida ao Presidente da Assembleia, será a mesma Assembleia prorrogada pelo tempo necessário ao julgamento da inconformidade manifestada, com recurso à Assembleia.

§ 12 - Participarão do julgamento o Presidente da Assembleia, os membros da mesa eleitoral e os candidatos à Presidência.

§ 13 - Os casos omissos, referentes a eleição e posse, serão resolvidos pela Diretoria em exercício, que dará conhecimento de sua decisão no site da ABCZ e aos candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 14 - Ao associado que votar por correspondência é vedado e proibido votar pessoalmente na sede da ABCZ, sendo nulo o seu voto, e como penalidade, se o fizer, será de forma sumária excluído do quadro social, comprovada a fraude.

§ 15 - Para a eleição da Diretoria e dos Conselhos Consultivo e Fiscal prevalecerá o critério de chapa completa.

Art. 33- A solenidade de diplomação da nova Diretoria e Conselhos eleitos ocorrerá na 2ª (segunda) quinzena de dezembro, com posse efetiva e exercício no primeiro dia do mês de janeiro do ano subsequente.

W
Ch

Uberaba/MG, 23 de junho de 2022.